



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2017 – IBRAM**

(retificação da LO nº 043/2017)

**Processo nº:** 00391-00013651/2017-23

**Parecer Técnico nº:** 16/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

**Interessado:** TAGUÁ CEREAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 00391-00013651/2017-23

**CNPJ:** 09.300.092/0001-08

**Endereço:** Q CSG 10, Lote 05, TAGUATINGA/DF, CEP 72035-510.

**Coordenadas Geográficas:** LONGITUDE 817425.00 M E, LATITUDE 8243034.00 M S, ZONE L. FUSO: 22.

**Atividade Licenciada:** BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE GRÃOS EM ÁREA OCUPADA DE 1650 M<sup>2</sup>.

**Prazo de Validade:** 24/08/2023

**Compensação:** Ambiental (  ) Não (  ) Sim - Florestal (  ) Não (  ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **043/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 16/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00013651/2017-23**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
- 2.Realizar o controle de insetos e roedores sempre seguindo recomendações agronômicas em relação a agrotóxicos recomendados para produtos armazenados e conforme a RDC nº52/2009;
- 3.Recolher os resíduos sólidos gerado no estabelecimento e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
- 4.Toda e qualquer modificação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
- 5.Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;



---

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 15/09/2017, às 16:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA RAYANE AZEVEDO LACERDA, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 08:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **2313982** código CRC= **D2586C4F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00013651/2017-23 Doc. SEI/GDF 2313982

---

Criado por leonardo.abreu, versão 2 por leonardo.abreu em 15/09/2017 08:08:00.

---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543